



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 79/2023

Processo Número: 6635/2023 | Data do Protocolo: 28/03/2023 15:45:35

Autoria: Guilherme Cortez

Co-autoria:

Ementa: Requer ao Sr. Secretário de Educação informação sobre supostas irregularidades em contrato firmado entre esta Secretaria de Educação e a empresa Multilaser Industrial S.A..





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual de Educação do Estado de São Paulo, Sr. Renato Feder, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Em 16 de março do corrente ano foi divulgada matéria pelo portal Folha de São Paulo, denunciando supostas irregularidades em contrato firmado entre esta Secretaria de Educação e a empresa Multilaser Industrial S.A. . Além da violação no prazo de entrega dos computadores objeto do contrato, segundo consta, o Senhor Secretário - Renato Feder - é sócio da referida empresa. Além disso, importante destacar que o contrato em questão foi estabelecido diretamente com a esta Pasta, no valor total de valor de R\$76 (setenta e seis) milhões de reais..

Assim sendo, dada a gravidade dos fatos narrados e diante da possível ocorrência de atos ímprobos que lesionam as pessoas cidadãs paulistas e o erário, requero as seguintes informações:

1. Qual a relação do Sr. Secretário Renato Feder com a empresa Multilaser Industrial S. A.? Favor juntar documentação comprobatória.
2. O contrato em questão já foi adimplido? Favor juntar documentação comprobatória.
3. Qual o período do descumprimento da obrigação? Favor juntar documentação comprobatória.
4. Existe previsão contratual de multa ou sanção para o caso de inadimplemento da obrigação? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

A educação é direito fundamental que deve ser garantido, promovido e incentivado pelos Estados, visando o pleno desenvolvimento e o preparo da pessoa cidadã para o exercício da cidadania e inserção no mercado de trabalho, conforme artigos 6º c/c 205, da CF/88. No mesmo sentido, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 237, V, determina que o estado deve garantir o acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos





que lhes permitam utilizar as possibilidades para superar as dificuldades e discrepâncias de ensino.

Destarte, o acesso dos estudantes da rede estadual de ensino aos computadores adquiridos pelo Estado não pode ficar a mercê da empresa contratada para o fornecimento, pois trata-se da otimização do conhecimento e do acesso a informações, essenciais para a formação de crianças e adolescentes.

Mais, o fato de o atual Secretário de Educação compor o quadro societário da empresa contratada é indício de ataque não só à Constituição Federal como às Leis 8.666/1993 e 14.133/2021, estabelecem os princípios norteadores do processo licitatório e suas. Além de garantir a isonomia e paridade entre todos os envolvidos no processo de seleção das empresas que concorrerão ao contrato objeto da licitação. Portanto, necessários são os questionamento aqui elencados.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2023.

Guilherme Cortez

Deputado Estadual - PSOL

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003400380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 28/03/2023 14:46

Checksum: **3D001E640CCBA81AE844B2C7EE3F16FAD48D2A1F7C57A44C5E90AC10A7CD3441**

